



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 00097/2021/PROC UFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.006384/2019-11**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

**EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 5900.0111120.19.9 (4600589470) CELEBRADO ENTRE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES , COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DO(A) FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA/FEST. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. VIABILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.**

*Sr. Procurador-Chefe:*

## **I. RELATÓRIO**

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da minuta do 1º Termo Aditivo (seq. 87) ao **TERMO DE COOPERAÇÃO N° 5900.0111120.19.9 (4600589470) CELEBRADO ENTRE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES , COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DO(A) FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA/FEST** (seq. 93), que tem por objeto a "**atualização e desenvolvimento do projeto de P&D intitulado ANÁLISE REOLÓGICA DE FORMAÇÃO E INIBIÇÃO DE HIDRATOS DE GÁS.**

2. A minuta em exame objetiva prorrogar o prazo por mais 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data de encerramento do instrumento contratual ora aditado, conforme disposto em sua cláusula primeira, ficando mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial.

3. É o relatório, em síntese.

## **II. ANÁLISE JURÍDICA**

4. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira ou de conveniência e oportunidade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

5. A necessidade de análise e aprovação jurídica das minutas decorre do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, segundo o qual "*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

## Dos requisitos para prorrogação

6. O artigo 116 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração sujeitam-se, no que couber, às disposições dessa Lei. Não obstante, a AGU, conforme Orientação Normativa nº. 44/2014/AGU, já firmou entendimento de que não se aplicam as limitações de prazo impostas pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93 aos convênios, sendo sua vigência dimensionada segundo o seu projeto.

7. Cumpre destacar, entretanto, que é imprescindível o cumprimento da determinação constante no § 2º do artigo 57 do referido diploma legal, *in verbis*:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

8. Logo, a prorrogação depende de justificativa e da tramitação junto às competentes instâncias Administrativas e Acadêmicas da Universidade.

9. Pois bem. O prazo de vigência do contrato a ser prorrogado é de 730 dias corridos, com início, a partir de sua assinatura (30/08/2019). Portanto, o contrato ainda se encontra em vigor. E a cláusula quinta admite a prorrogação da vigência nos termos da Lei 8666/93, mediante termo aditivo:

### CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGENCIA

5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERACAO sera de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos PARTICIPES.

10. Verifica-se nos autos checklist simplificado elaborado pela Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD (seq. 136), indicando a existência das seguintes peças essenciais:

Solicitação de Termo Aditivo 88 e 89

Documento indicando a prorrogação do projeto na Pró-Reitoria de Origem 132

Aprovação em órgão colegiado (Conselho Departamental do respectivo Centro). 123

Aprovação do Departamento 129

Cronograma físico financeiro 125

Minuta de termo aditivo ao termo de cooperação 87

11. A justificativa apresentada pelo Coordenador do Projeto foi relevada pelo relator do processo junto ao Conselho Departamental do Centro Tecnológico (seq. 123):

Trata o presente de solicitação de aditivo de prazo em projeto de P&D intitulado: "Análise reológica de formação e inibição de hidratos de gás", coordenado pelo Prof. Edson José Soares.

O prof. Edson justifica a necessidade da dilatação de prazo por conta da pandemia COVID-19.

De acordo com o Prof. Edson, o projeto foi assinado em 28 agosto de 2019. Porém, o primeiro repasse financeiro ocorreu no início de outubro de 2019, quando as atividades começaram de fato. Portanto, os trabalhos já começaram com 1 mês de atraso.

Os estudos e desenvolvimentos transcorreram normalmente entre os meses de outubro de 2019 a fevereiro de 2020, quando tudo foi traumáticamente afetado pela pandemia de COVID-19, que ainda não terminou.

O grupo continua trabalhando, mas com muitas restrições, por conta das medidas de biosegurança que impedem a presença no Laboratório de Reologia de mais de duas pessoas ao mesmo tempo, além de outras intercorrências, como ausência de orientados adoentados, por exemplo.

Assim, é solicitado o aumento do prazo de execução por mais 545(quinhetos e quarenta e cinco) dias corridos.

Considerando a relevância do tema da pesquisa, a atuação do professor Edson tanto na graduação como na pós e o notório efeito da pandemia COVID-19 sobre todos, sou de parecer favorável ao pleito.

Rogério Ramos Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por ROGERIO RAMOS - SIAPE 1172939 Departamento de Engenharia Mecânica - DEM/CT Em 22/03/2021 às 17:10

12. As atas de aprovação, tanto do (Conselho Departamental do Centro Tecnológico (seq. 123), quanto do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES (seq. 129), destacam a solicitação de aditivo de prazo do projeto de pesquisa intitulado "Análise reológica de formação e inibição de hidratos de gás", coordenado pelo Prof. Edson José Soares, que justifica a necessidade da dilatação de prazo por conta do Covid:

PAUTA 6: Homologação - Processo digital nº 23068.006384/2019-11 - Departamento de Engenharia Mecânica - Solicitação de aditivo de prazo do projeto de pesquisa intitulado "Análise reológica de formação e inibição de hidratos de gás", coordenado pelo **Prof. Edson José Soares, que justifica a necessidade da dilatação de prazo por conta do Covid. De acordo com o Prof. Edson, O projeto foi assinado em 28 agosto de 2019. O primeiro repasse financeiro foi no início de outubro de 2019, quando as atividades começaram de fato. Portanto, os trabalhos já começaram com 1 mês de atraso. Os estudos transcorreram normalmente entre os meses de outubro de 2019 a fevereiro de 2020, quando tudo foi tramaticamente afetado pela pandemia de COVID-19, que ainda não terminou. O grupo continua trabalhando, mas com muita limitação por conta das medidas de segurança que impedem a presença no laboratório de reologia de mais de duas pessoas ao mesmo tempo. Portanto é necessário um pedido de aditivo de prazo.** Relator(a): Aprovado Ad-Referendum. Decisão: Homologado(a). ... .. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente agradeceu a presença e declarou encerrada a sessão, e eu, Paulo Sergio da Silva Junior, Secretário(a) do(a) Conselho Departamental do Centro Tecnológico, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes. Vitória/ES, 18 de dezembro de 2020.

13. Prosseguindo em análise do processo, verifica-se que a Diretoria de Pesquisa - DP/PRPPG (seq. 133) certifica que "o projeto de pesquisa com prazo prorrogado encontra-se na sequencial 132 (peças). A prorrogação por mais 18 meses levou em conta o pedido que consta na sequencial 128 (peças). Como o sistema não utiliza o formato de dias, foi feita a conversão aproximada para meses.". Há, ainda, novo cronograma físico financeiro (seq. 115).

14. Assim sendo, constatando-se que restaram devidamente atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação e, considerando, também, a oportunidade e conveniência relacionada à prorrogação do prazo de vigência – mérito administrativo - de competência do gestor, não há óbice jurídico ao presente aditamento, sendo essencial, porém, que haja manifestação favorável de todas as partes envolvidas.

15. Necessário se faz, ainda, juntar as competentes Certidões atualizadas, comprovando-se nos autos a inexistência de suspensão, impedimento declaração de inidoneidade da entidade ou proibição de contratar com a Administração Pública. Importa lembrar que o ajuste deve ser firmado por pessoas com poderes para tanto, devendo ser juntadas aos autos as eventuais delegações de competência que porventura se façam necessárias. **Providencie-se.**

### III - CONCLUSÃO

16. Em conclusão, após análise da minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (Sequencial 87), contanto que a presente

prorrogação seja devidamente autorizada pela Autoridade Competente, alertando, mais uma vez, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade, pois o presente Parecer tem caráter meramente opinativo.

17. Reitera-se que a avaliação dos aspectos técnicos e financeiros abordados em manifestação da área técnica foge à competência desta Procuradoria, bem como análise de cronograma físico-financeiro, vez que a metodologia de cálculo e a conclusão pela existência ou não de vantajosidade/interesse do ajuste e sua prorrogação estão sob a responsabilidade da Administração, não cabendo ao órgão jurídico se manifestar conclusivamente sobre esse assunto.

18. A celebração do aditivo fica condicionada à decisão final da autoridade competente, no seu juízo de discricionariedade (interesse/necessidade), pois o presente Parecer tem caráter meramente opinativo.

19. Por fim, é desnecessário o retorno do feito a esta Procuradoria Federal para conferência da efetivação das correções/modificações e regularização processual, haja vista o teor da Boa Prática Consultiva BPC/CGU/AGU nº 5.

À consideração superior.

Vitória, 30 de março de 2021.

**HELEN FREITAS DE SOUZA**  
**PROCURADORA FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068006384201911 e da chave de acesso de5ca548



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004  
Procuradoria Federal - PF  
Em 30/03/2021 às 17:04

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/166591?tipoArquivo=O>